



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

LEI Nº 452 de 03 de fevereiro de 1997.

AUTORIZA AO EXECUTIVO PROCEDER DESMOBILIZAÇÃO DE ATIVOS, ALIENAR AÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Matias Barbosa, por seus Vereadores aprovou e, eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

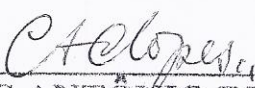
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a desmobilização de Ativo da Municipalidade, alienar na Bolsa de Valores ao preço do dia da venda, os seguintes lotes de ações de propriedade do Município:

- a) 1.250.610 ações CEMIG Ordinárias Nominativas
- b) 405.752 ações CEMIG Preferenciais Nominativas
- c) 59.093 ações PETROBRÁS Ordinárias Nominativas
- d) 18.773 ações PETROBRÁS Preferenciais Nominativas
- e) 11.590 ações TELEMIG Ordinárias Nominativas
- f) 11.592 ações TELEMIG P.N.B

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o interesse desta Lei pertencer que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente tudo quanto nela se contém.

Matias Barbosa, 03 de fevereiro de 1997.


CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
- PREFEITO MUNICIPAL -